

PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família -ESF.

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, no mês de dezembro de 2011 referente ao repasse do ano de 2010, um abono salarial de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 2º .As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso 4080 PACS
Atividade 2021 - Manutenção dos programas básicos de saúde
31.90.1.00 - Vencimentos e vantagens fixas
Conta corrente n 04.0957960/8
Agência: 0350
Banco BANRISUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....
JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família -ESF.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva a concessão de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF.

As ações de Atenção Básica são financiadas pelo Ministério da Saúde através do Piso de Atenção Básica - PAB, que consiste em um montante de recursos financeiros federais destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde e compõe o Teto financeiro do Bloco Atenção Básica, sendo integrado por uma parte fixa - PAB fixo, destinada a todos os Municípios, e outra parte variável - PAB variável, consistente em um montante de recursos financeiros destinado a estimular a implantação de estratégias nacionais de reorganização do modelo de atenção básica à saúde.

O abono salarial representa um incentivo adicional a ser pago aos ACS como forma de estímulo financeiro para os que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, assim não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, com exceção para fins de contribuição previdenciária e fiscal. O referido abono está embasado na Portaria GM/SM nº 674, de 03-06-2003.

Salientamos ainda que o Poder Executivo submeteu a matéria ao Conselho Municipal de Saúde que aprovou o pagamento do abono em questão, conforme Resolução SNº/2011/04.08/CMS, de 04 de agosto de 2011.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, para o qual pedimos especial atenção tendo em vista a relevância da matéria.

É a justificativa.

Santa Maria, 05 de dezembro de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal